



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Resolução 012/2011 - Conselho Superior/28/07/2011.

Órgão Emissor: Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Ementa: Dispõe sobre o regulamento do programa para concessão de bolsas de iniciação científica e extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, nomeado pela Portaria Ministerial nº 45 de 07 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2009 e Termo de Posse datado de 29/01/2009, no uso de suas atribuições, como Presidente do Conselho Superior desse Instituto, e considerando decisão na reunião ordinária do dia 28 de julho de 2011, resolve **APROVAR**:

Orientações norteadoras para concessão de bolsas de iniciação científica e extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa para concessão de Bolsas de Iniciação Científica e de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense visa o desenvolvimento científico e tecnológico e à iniciação científica de estudantes de ensino técnico, tecnológico e superior do IFC.

CAPÍTULO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º. O Programa de Bolsas de Iniciação Científica e de Extensão do IFC tem por objetivos:

- I. Incentivar a prática da pesquisa e da extensão, visando o desenvolvimento científico e tecnológico;
- II. Contribuir para a formação de recursos humanos qualificados, aprimorando o processo de formação de profissionais para o mercado de trabalho e possibilitando o aprofundamento de conhecimentos na área do Projeto ao qual está vinculado;
- III. Promover a inovação e o empreendedorismo por meio de iniciativas de estudos em áreas prioritárias indicadas por análises do mundo do trabalho, atendendo as demandas e se antecipando a elas;
- IV. Possibilitar aos discentes do IFC a participação em atividades de iniciação científica e de extensão, mediante recebimento de bolsas de iniciação científica ou de extensão, conforme estabelecido neste Programa para Concessão de Bolsas.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE EXTENSÃO

Art. 3º. As atividades serão voltadas a programas, projetos e ações de pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e deverão ser desenvolvidas no âmbito do IFC e/ou em cooperação com os órgãos e instituições de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão.

CAPÍTULO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

TIPOS DE BOLSAS E RESPECTIVOS VALORES

Art. 4º. As seguintes bolsas poderão ser concedidas pelo Instituto Federal Catarinense, no âmbito dos programas e projetos de apoio à iniciação científica e à extensão.

Tipo de Bolsa		Código
Iniciação Científica	Graduação	ICG
	Técnico de Nível Médio e Subsequente	ICT
Extensão	Graduação	BEG
	Técnico de Nível Médio e Subsequente	BET

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS

Art. 5º. O Programa de Bolsas será coordenado, nos respectivos *campi*, pela Coordenação de Pesquisa e Inovação, no que tange à modalidade de Iniciação Científica; e pela Coordenação de Extensão, quando se referir à modalidade de Extensão.

Art. 6º. Em relação ao Programa de Bolsas compete às Coordenações de Pesquisa e de Extensão do *Campus*:

I. Publicar o Edital de Abertura e o Edital de Resultados do processo de seleção para o Programa de Bolsas de Iniciação Científica e de Extensão do IFC, de acordo com este regulamento;

II. Tramitar os projetos submetidos pelos coordenadores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

III. Organizar e zelar pelo cumprimento dos prazos de protocolo e do processo avaliativo dos projetos de iniciação científica e de extensão encaminhados, respectivamente, às Comissões de Avaliação de Projetos de Pesquisa e Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão;

IV. Receber e encaminhar relatórios, parcial e final, dos respectivos projetos, à Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa e à Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, que serão, posteriormente, arquivados nas respectivas Coordenações de Pesquisa e Inovação e de Extensão, do *Campus*.

Parágrafo único. Os pareceres das Comissões de Avaliação de Projetos de Pesquisa e de Avaliação de Projetos de Extensão deverão ser emitidos e encaminhados às respectivas Coordenações nos *campi*, para arquivamento, até 30 dias após o recebimento.

CAPÍTULO V

REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO PROGRAMA

Seção I

Dos coordenadores dos projetos de iniciação científica

Art. 7º. São requisitos para candidatura como coordenador do projeto de iniciação científica:

- I.** Ser servidor do quadro ativo permanente do IFC, com titulação mínima de mestre, sem vínculo empregatício com outra Instituição;
- II.** Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
- III.** Participar oficialmente de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

IV. Não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa;

V. Dispor de carga horária para orientar o bolsista de iniciação científica no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de artigos e resumos científicos.

Seção II

Dos coordenadores dos projetos de extensão

Art. 8º. São requisitos para candidatura como coordenador do projeto de extensão:

I. Ser servidor do quadro ativo permanente do IFC, com titulação mínima de mestre, sem vínculo empregatício com outra Instituição;

II. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;

III. Não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa;

IV. Dispor de carga horária para orientar o bolsista de extensão no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de artigos e resumos científicos.

Seção III

Dos bolsistas de iniciação científica

Art. 9º. São requisitos para candidatura como bolsista de Projeto de Iniciação Científica:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

- I. Estar regularmente matriculado no IFC em cursos Técnicos, Tecnológicos ou de Graduação;
- II. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
- III. Não receber, no período da realização da pesquisa, outra modalidade de bolsa;
- IV. Não possuir vínculo empregatício com o Instituto Federal Catarinense e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFC ou de qualquer outra instituição;
- V. Não possuir reprovação anual, nos cursos Técnicos; possuir até uma reprovação em uma única disciplina do curso de Tecnólogo ou de Graduação;
- VI. Assiduidade semestral mínima de 75% no Curso em que estiver matriculado;
- VII. Ausência de ocorrência grave constante em ficha disciplinar;
- VIII. Dispor de tempo compatível para a realização do projeto de iniciação científica;
- IV. Ter anuência do Pesquisador Coordenador, responsável pelo projeto;
- X. Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade.

Seção IV

Dos bolsistas de extensão

Art. 10º. São requisitos para candidatura como bolsista de Projeto de Extensão:

- I. Estar regularmente matriculado no IFC, em cursos Técnicos, Tecnológicos ou em cursos de Graduação;
- II. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

- III. Não receber, no período de execução do projeto de extensão, outra modalidade de bolsa;
- IV. Não possuir reprovação anual, nos cursos Técnicos; possuir até uma reprovação em uma única disciplina do curso de Tecnólogo ou de Graduação;
- V. Não possuir vínculo empregatício com o Instituto Federal Catarinense e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFC ou de qualquer outra instituição;
- VI. Assiduidade semestral mínima de 75% no Curso em que estiver matriculado;
- VII. Ausência de ocorrência grave constante em ficha disciplinar;
- VIII. Dispor de tempo compatível para a realização do projeto de extensão;
- IX. Ter anuência do Extensionista Coordenador, responsável pelo projeto;
- X. Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES E DO PROJETO

Art. 11º. Além de outras exigências listadas neste Regulamento, os Coordenadores deverão encaminhar, por ocasião da inscrição, cópia do *Curriculum Vitae* ampliado (modelo Lattes do CNPq) atualizado, o formulário de inscrição, o projeto de iniciação científica ou de extensão e o respectivo plano de trabalho.

§ 1º. O projeto de iniciação científica e de extensão deverá contemplar os seguintes itens: identificação (título do projeto; professor coordenador; colaborador(es), se houver; aluno candidato à bolsa; grande área e área do projeto e local de execução do Projeto), resumo, introdução, fundamentação teórica/justificativa, objetivos; metodologia, cronograma físico de execução,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

orçamento e fonte de financiamento (se houver), resultados esperados, riscos e dificuldades e referência bibliográfica (conforme normas da ABNT).

§ 2º. O plano de trabalho deverá contemplar os seguintes itens: nome, número de matrícula e curso do aluno bolsista; título do projeto; atividades propostas para o discente; cronograma de execução e assinatura do coordenador do projeto e do discente.

Art. 12º. O projeto de iniciação científica ou de extensão deverá ser elaborado pelo respectivo coordenador, com ou sem auxílio do aluno, e será registrado nos respectivos *campi* pela Coordenação de Pesquisa e Inovação, no que tange à modalidade de Iniciação Científica; e pela Coordenação de Extensão, quando se referir à modalidade de Extensão.

Art. 13º. Os projetos de iniciação científica e de extensão, considerando suas peculiaridades, deverão observar as normas de saúde e segurança quanto:

- I. À avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;
- II. À existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança;
- III. Ao estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador, respeitando as normas pertinentes.

Parágrafo único. Quando o projeto identificar algum potencial de risco às pessoas envolvidas e aos bens, deverá prever a contratação de seguro.

Art. 14º. O discente candidato à bolsista, além de outras exigências listadas neste Regulamento, deverá encaminhar o Plano de Trabalho e também os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

seguintes documentos necessários para sua inscrição: ficha de inscrição devidamente preenchida, cópia do CPF e comprovante de matrícula.

Art. 15º. Os projetos aprovados por órgãos oficiais de fomento à pesquisa ou à extensão e que não foram contemplados por bolsas para discentes ou verbas específicas para este fim, também poderão ser submetidos ao processo de seleção, para análise preferencial, neste programa para concessão de bolsas de iniciação científica e extensão do IFC.

CAPÍTULO VII

DOS EDITAIS E CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 16º. Os editais de lançamento para bolsas de Iniciação Científica e de Extensão, a seleção, o acompanhamento e a administração financeira das referidas bolsas serão de responsabilidade dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Art. 17º. O período de vigência da bolsa será de até 12 (doze) meses, após o início da concessão, podendo ser renovado de acordo com o interesse do *Campus*.

Art. 18º. A concessão da bolsa não poderá ter caráter de continuidade, fixando-se sua duração máxima, por intermédio de renovações de mérito técnico, desde que especificamente previstas no edital, em até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 19º. O pagamento da bolsa em questão será realizado pelo respectivo *Campus*, até o décimo dia subsequente ao mês de referência.

CAPÍTULO VIII

PROCEDIMENTOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Art. 20º. Os *campi* do Instituto Federal Catarinense promoverão a publicação de Edital de candidatura para apresentação de propostas de Projetos de Iniciação Científica e de Extensão, estabelecendo prazos e regras de avaliação dos mesmos, estas de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 21º. A indicação dos candidatos às bolsas de Iniciação Científica e de Extensão será de responsabilidade do Pesquisador Coordenador ou do Extensionista Coordenador, respectivamente, observando os requisitos exigidos neste Programa de Concessão de Bolsas.

Art. 22º. Para cada edital será aceito apenas um projeto por coordenador e será contemplada apenas uma bolsa, independentemente da modalidade, por projeto.

Art. 23º. A concessão das bolsas será feita obedecendo rigorosamente à classificação final, até se completar o número total de bolsas disponibilizadas em edital específico do *Campus*.

CAPÍTULO IX

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 24º. A seleção dos Projetos de Iniciação Científica ou de Extensão, em cada *Campus*, será efetivada pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa e Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, respectivamente, constituída por servidores do quadro efetivo da Instituição, todos com titulação mínima de Mestre e que não tenham submetidos projetos no referido edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Art. 25º. A análise para seleção dos projetos de Iniciação Científica e de Extensão levará em consideração os seguintes itens:

- I. Mérito técnico do Projeto;
- II. Qualificação profissional e técnico-científica do pesquisador.

Parágrafo único. A pontuação final será efetivada pela seguinte equação:
Pontuação final = (Total de pontos do “item I” x 1,5) + (Total de pontos do “item II”)

Art. 26º. Será observada a ordem de classificação por pontos, quando os recursos financeiros disponíveis não forem suficientes para atendimento do total de demandas.

Seção I
Avaliação dos Projetos de Iniciação Científica e de Extensão

Art. 27º. Os itens de avaliação do mérito técnico dos Projetos de Iniciação Científica e de Extensão serão baseados nos seguintes critérios e as respectivas proporcionalidades de pesos:

Item	Critérios	Peso	Nota (0-10)	Pontos
01	Enquadramento no Edital.	1,0		
02	Exequibilidade do Projeto e infraestrutura da Instituição, em função da proposta.	1,0		
03	Perspectiva de contribuição científica ou de geração/melhoria de produto/processo com potencial significativo de agregação de valor.	2,5		
04	Demonstração de atendimento de demanda	2,0		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

	socioeconômica e ambiental relevante para a região.			
05	Clareza da definição do problema e dos objetivos; adequação metodológica.	1,5		
06	Cronograma e adequação física e financeira; adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas.	1,5		
07	Descrição dos resultados esperados, tanto do ponto de vista da geração do conhecimento quanto da sua aplicação.	1,5		
08	Potencial de aplicabilidade, replicabilidade e impacto dos resultados do projeto.	1,0		
	Total de Pontos = (somatório do Peso x Nota) ÷ 3			

Seção II
Avaliação da qualificação profissional e técnico-científica do Pesquisador
ou Extensionista Coordenador

Art. 28º. A avaliação da qualificação profissional e técnico-científica do Pesquisador Coordenador ou do Extensionista Coordenador será baseada nos seguintes critérios e pontuações específicas:

Item	Critérios	Pontuação máxima
01	Disponibilidade para dedicar-se semanalmente ao projeto: (=Número de horas semanais ÷ 2,5)*1	4 pontos
02	Servidor com doutorado concluído, em área correlata ao projeto de pesquisa ou extensão.	4 pontos
03	Servidor com patente registrada em Núcleo de Inovação	6 pontos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

	Tecnológica (2,0 pontos/patente).	
04	Servidor com Trabalho publicado na íntegra em revista científica ou em Evento Nacional ou Internacional nos últimos cinco anos (2,0 pontos/trabalho).	8 pontos
05	Servidor com trabalho publicado na forma de Resumos em revista científica ou evento nacional ou internacional nos últimos cinco anos (1,0 ponto/trabalho).	4 pontos
06	Servidor com orientação de bolsistas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica e/ou Extensão nos últimos cinco anos (1,0 ponto por bolsista)	4 pontos
07	Servidor com orientações de estágios curriculares concluídos nos últimos dois anos (1,0 ponto por estagiário).	4 pontos
08	Servidor com autoria de livro (2,0 pontos por livro) ou capítulo de livro (1,0 ponto por capítulo).	6 pontos
	Total de pontos = somatório dos itens 01 a 08	

*1 Para Docentes, de acordo com o Plano Individual de Trabalho. Ainda aos Docentes e Técnicos Administrativos, em substituição ao Plano Individual de Trabalho, poderá ser emitida declaração, pelo próprio requerente, em que conste a disponibilidade de Carga horária semanal para o desenvolvimento das atividades científicas ou de extensão.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 29º. As atribuições e os requisitos ao bolsista, para a manutenção da bolsa de iniciação científica e de extensão, além dos constantes, respectivamente nos Artigos 9º e 10º deste Regulamento, são os seguintes:

I. Executar o plano de trabalho aprovado, sob supervisão do coordenador do projeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

II. Apresentar ao Coordenador de Pesquisa e Inovação do *Campus* relatório parcial (6 meses) e final (12 meses), impresso e enviado por meio eletrônico, aprovado e assinado pelo Coordenador do Projeto. A não apresentação do relatório final no término de vigência da bolsa impossibilita o(a) aluno(a) de solicitar outras bolsas deste *Campus*;

III. Atualizar constantemente o currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq.

Art. 30º. As atribuições e os requisitos do pesquisador ou do extensionista coordenador, durante a vigência da execução do projeto são as seguintes:

I. Orientar o bolsista em tempo adequado à execução do projeto;

II. Orientar o bolsista para correta redação científica dos resultados obtidos em seu projeto de pesquisa (relatórios, resumos, artigos científicos, painéis e pedidos de patentes);

III. Participar, em apoio ao bolsista, de suas apresentações no evento científico do IFC;

IV. Incluir o nome do bolsista em todos os trabalhos, publicações e apresentações relacionadas às atividades do projeto e onde houver participação efetiva do mesmo;

V. Comunicar imediatamente ao Coordenador de Pesquisa e Inovação ou ao Coordenador de Extensão do *Campus*, em caso de desistência de orientação ao Projeto;

VI. Caso a desistência seja do bolsista, o coordenador deverá indicar seu substituto imediatamente. A substituição do bolsista poderá ser realizada até 3 (três) meses antes do final do período de duração da bolsa;

VII. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pela Coordenação de Pesquisa e Inovação dos *campi*;

VIII. Encaminhar ao setor responsável a solicitação de aquisição de material de consumo, material permanente e serviços, eventualmente previstos em cada projeto aprovado e selecionado.



CAPÍTULO XI

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 31º. A jornada de atividade nas atividades da iniciação científica e na extensão deve ser compatível com as atividades escolares e será definida de comum acordo entre a Instituição, o discente e o coordenador de pesquisa ou de extensão;

Art. 32º. O bolsista discente que não cumprir com a dedicação mínima exigida, concluir o curso, trancar a matrícula, apresentar frequência inferior a 75% no curso matriculado, não obtiver rendimento suficiente nas disciplinas que cursar durante o recebimento da bolsa ou ocorrer em falta grave na ficha disciplinar, perderá imediatamente o seu vínculo como bolsista, ficando impedido de candidatar-se novamente, no prazo de vigência do respectivo edital. O aluno excluído deverá entregar relatório parcial das atividades realizadas, devidamente aprovado e assinado pelo coordenador do projeto.

§ 1º. São parâmetros para rendimento suficiente nas disciplinas: não possuir reprovação anual, nos cursos técnicos integrados ou subseqüentes; possuir até uma reprovação em uma única disciplina do curso de tecnólogo ou de graduação.

§ 2º. Em caso de substituição, o novo aluno a ser escolhido pelo coordenador deverá preencher todos os requisitos e obrigações constantes do presente Regulamento, além de dar continuidade ao Plano de Trabalho entregue por ocasião da inscrição.

Art. 33º. Em caso de desistência de orientação ao projeto, constante no item V, do Artigo 30º, comunicada oficialmente pelo coordenador do projeto até 30 dias do início da bolsa, será contemplado o próximo projeto aprovado, inscrito para bolsas de mesmo código, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Art. 34º. Em caso de desistência de orientação ao Projeto, constante no item V, do Artigo 30º, comunicada oficialmente pelo coordenador após 30 dias do início da bolsa, este poderá ser substituído por outro servidor, desde que esteja devidamente nominado como colaborador do respectivo projeto aprovado e que possua as exigências mínimas descritas nos Artigos 7º e 8º deste Regulamento, sob pena de encerramento do projeto de iniciação científica e de extensão, respectivamente.

Art. 35º. Caberá ao Coordenador do Projeto a verificação de regularidade do discente participante do seu Projeto de Iniciação Científica ou de Extensão, obrigando-se a informar à Instituição quaisquer ocorrências.

CAPÍTULO XII

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º. Os casos não previstos neste Regulamento do Programa de Concessão de Bolsas serão analisados e julgados pelo Conselho Superior do IFC.

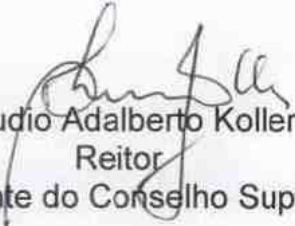
Art. 37º. O Regulamento está vinculado à abrangência dos editais Internos do IFC para Bolsas de Iniciação Científica e de Extensão.

Art. 38º. O presente Regulamento, aprovada em caráter experimental, entra em funcionamento a partir da aprovação *ad referendum*, pelo Reitor do IFC, e será revista no prazo de um ano.

Blumenau (SC), 28 de Julho de 2011.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE



Cláudio Adalberto Koller
Reitor
Presidente do Conselho Superior